TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1 - OBJETO

1.1 - Contratação, sem a necessidade de licitação, de atração musical para se apresentar durante os festejos da 7ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 29 de julho de 2022, na sede deste Município, conforme as especificações contidas neste **PROCESSO**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – O Município de Trindade, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando incrementar a economia local, atraindo visitantes oriundos dos municípios vizinhos e oportunizar aos munícipes momentos de lazer, vem por este **PROCESSO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÂO DIRETA por INEXIGIBILIDADE**, por impossibilidade de competitividade e, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista breve levantamento a despeito da atração musical que seja de bom grado do povo de Trindade Vista e qual desse está dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - Conforme descrição abaixo:

ATRAÇÃO MUSICAL	EMPRESA/ CNPJ	DURAÇÃO SHOW	DATA	VALOR
BANDA MAGNIFICOS	BANDA MAGNIFICOS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - EPP 01.509.178/0001-25	01h40min	29/07	R$ 90.000,00

3.2 - O show será realizado na sede do Município de Trindade/PE no dia 29 de julho de 2022.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor global da presente contratação é R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes de recursos próprios do município, na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária:02.35.03
Programa Atividade: 13.392.1009.2182
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

a) dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Termo;

b) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;

c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **CONTRATANTE;**

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;

e) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à

realização do evento;

f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;

g) Se apresentar no dia, hora e local indicados pela Administração para execução dos serviços ora contratados.

h) Arcar com as despesas referentes a transporte, para realizar o translado até Trindade - PE.

i) Arcar com as despesas referentes a hospedagem.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE**:

a) efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 10ª deste termo, desde que cumpridas as obrigações contratuais e os requisitos fiscais e contábeis;

b) adotar as providências de sua competência destinada a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução deste Termo.

c) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO** que venham a ser solicitadas pela empresa contratada.

d) acompanhar, fiscalizar e supervisionar o objeto contratado.

9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Trindade será formalmente designado em Ofício, para o fim de realizar a fiscalização do objeto.

9.2 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os serviços contratados no PROCESSO.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa aos serviços executados, de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

a) A contratada apresentará Nota Fiscal para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal Trindade.

10.2 - O valor do cachê será pago o valor integral no dia do show.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

a) Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da ordem de serviço, verificada inadimplência do contrato;

Trindade, 08 de junho de 2022.

Maria Edilene Araujo dos Reis

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação.